

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.705, DE 2020

Apensado: PL nº 318/2021

Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação.

**Autores:** Deputados RICARDO IZAR E CÉLIO STUDART.

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.705, de 2020, altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Cultura e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A ela foi apensado o Projeto de Lei nº 318, de 2021, que declara a criação de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, após deferimento do Requerimento nº 711, de 2021.

A desapensação foi requerida por meio do Requerimento nº 943, de 2021, e do Requerimento nº 1.146, de 2021, ambos indeferidos em 2 de junho de 2021.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217386769100>

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação e foi distribuído a esta Comissão de Cultura após a apensação do PL nº 318, de 2021, que declara a criação de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Após ser designado relator da matéria, apresentei requerimento solicitando a desapensação dos projetos, iniciativa também tomada pelo Deputado Paulo Bengston, que havia sido designado relator do PL nº 4.705/2020, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Embora a ausência de correlação entre as matérias seja evidente, para nossa surpresa, ambos os requerimentos foram indeferidos.

Por esse motivo, vejo-me na inusitada situação de dar parecer a Projeto de Lei que foge completamente da competência desta Comissão, em colisão com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Visto que não cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito de eventual proibição do comércio de espécimes da fauna silvestre, seguiremos em nosso voto a posição adotada pelo Deputado Paulo Bengston em parecer apresentado à CMADS antes da referida apensação. O Parecer do relator não chegou a ser apreciado pela Comissão, mas trazia manifestação pela rejeição do PL nº 4.705/2020.

Em relação ao PL nº 318, de 2021, apensado, segue-se a análise que nos compete.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Unesco em outubro de 2003 e ratificada pelo Brasil em abril de 2006, define 'patrimônio cultural imaterial' como

as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como



parte integrante de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Não há dúvida de que a criação de animais está intimamente ligada à cultura, à identidade e à história brasileira, compondo nosso patrimônio cultural imaterial, como muito bem argumenta o autor em sua justificção.

No entanto, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e da Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a constituição oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial é prerrogativa do IPHAN, ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

O referido decreto determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro dá-se por meio do Registro, ou seja, da sua inscrição em um dos seguintes livros: a) Livro de Registro dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidades); b) Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); c) Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e d) Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

O registro de bem imaterial como patrimônio imaterial brasileiro é, portanto, matéria de competência do Poder Executivo, que possui a estrutura e os meios para realizar as pesquisas necessárias para a avaliação do bem. Dessa forma, entendemos que a melhor maneira de alcançar o objetivo do PL nº 318, de 2021, com o qual estamos de acordo, é o envio de Indicação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.705, de 2020, e do PL nº 318, de 2021, a ele apensado, com envio de



**Indicação** ao Poder Executivo, sugerindo o reconhecimento da criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA  
Relator

2021-7382



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217386769100>



## COMISSÃO DE CULTURA

### INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Sugere o reconhecimento da criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo:

Tramita na Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Paulo Bengston, proposta de reconhecimento da criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Por estarmos de acordo com a ideia, e de maneira a nos alinharmos com as normas que regem o patrimônio cultural, enviamos esta Indicação, em que sugerimos o reconhecimento da criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A seguir, reproduzimos a argumentação com que o Nobre Deputado justifica sua iniciativa:

A relação dos animais com o homem tem início desde os primórdios da humanidade, como demonstrado em inscrições em cavernas desde os primórdios:

“Estudos apontam para a relação homem-animal na pré-história, onde foram encontrados sítios arqueológicos em que o animal doméstico era enterrado em posição de destaque ao lado do seu provável dono.”<sup>1</sup>

Ao longo da sua história o homem percebeu que os animais poderiam servir como auxílio e suporte em suas necessidades cotidianas, em especial nas atividades de caça, na proteção e segurança de suas habitações, bem como aproveitar suas potencialidades na utilização de vestuário e ainda no transporte dos seres humanos. Neste sentido:

“Há milhões de anos o Homem primitivo já dividia seu território com os cães selvagens. Naquela época os cães permaneciam à frente da caverna, pela oferta de carne fresca, caçada pelos



1 BERZINS, Marília A. V. da Silva. Velhos, cães e gatos: interpretação de uma relação. Dissertação de Mestrado em Gerontologia. São Paulo: PUC-SP, 2000.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217386769100>



homens. Essa relação possibilitava ao ser humano uma segurança territorial contra qualquer invasor.”<sup>2</sup>

O registro histórico mais antigo até hoje encontrado sobre essa relação, é a descoberta de um túmulo em Israel datado de 12 mil anos atrás, no qual se encontrou o corpo de uma mulher idosa enterrada com a mão segurando um filhote de cachorro. Indícios semelhantes foram encontrados em aldeias na atual Jordânia e em terras da atual Turquia, há pelo menos 8 mil anos da Idade Antiga<sup>3</sup>.

A criação de animais, portanto, já acontece desde os tempos pré-históricos, e, a convivência e utilização dos animais para os mais diversos fins foi fundamental para o desenvolvimento da civilização humana em todos os continentes. Graças ao reconhecimento da sua importância, os animais sempre foram objeto de manifestações culturais diversas em todos os cantos do mundo.

Hoje em dia, a atividade de criação de animais, a despeito de toda a tecnologia desenvolvida, ainda é de grande importância, tanto no Brasil como no mundo, não apenas para o sustento direto de milhares de famílias que vivem da agricultura e pecuária de subsistência, como também e, principalmente, como base econômica de grandes mercados que geram empregos, bens, serviços e receita tributária.

Não é à toa que os animais estejam diretamente vinculados a um sem-número de manifestações culturais por todo o território nacional, como, por exemplo, Bumba-Meu-Boi, Vaquejadas, Rodeios, Exposições de Gado, de Cavalos, de Cães, de Gatos, competições de canto (de pássaros), de fado, as aves Mura (pelas suas características genéticas, entram na formação das demais espécies, postura, corte, capoeira), de beleza (peixes ornamentais, grooming, trimming), valendo ressaltar o seu uso como força de trabalho (tração, policiais, resgate/salvamento, fado) e transporte (charretes, carroças, lida no campo e carro de boi), práticas esportivas (hipismo, corridas (inclusive de pombos), agility, entre outras), educação ambiental (zoológicos, fazendinhas, viveiros, criadouros comerciais e conservacionistas).

Além disso, é certo que na sociedade moderna os animais exercem fundamental papel na melhoria da qualidade de vida como seres de afeto e companhia, já comprovados cientificamente os benefícios que este convívio propicia à

2 STARLING, Aline; THOMAS, Márcia; GUIDI, Marcelo. O significado do animal de estimação na família. 2005. Disponível em: <http://culturapsi.vilabol.uol.com.br/animal.htm>. Acesso em 11 dez. 2020.

3 LEVINE, M. Investigating the origins of horse domestication. Equine Veterinary Journal Supplement, v. 28, 1999, p.6-14.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217386769100>



saúde humana, valendo nesse particular, transcrever a afirmação do American Journal of Cardiology:

“Pessoas ao interagirem com animais, constantemente tendem a apresentar níveis controlados de estresse e depressão arterial, além de estarem menos propensas a desenvolver problemas cardíacos.”<sup>4</sup>

Vale mencionar, por oportuno, que os benefícios desse convívio foram sobejamente demonstrados na recente pandemia do Covid 19, em que, as pessoas forçadas ao isolamento doméstico, buscaram nos animais alívio para suas ansiedades e solidão. A necessidade humana do suporte emocional propiciado pelos animais durante essa terrível fase foi o que manteve a atividade de criação e os mercados a ela vinculados (pet shops, clínicas veterinárias, adestramento, indústrias de acessórios, rações, etc.), economicamente ativos, enquanto outros setores ficaram paralisados, o que levou muitas empresas ao encerramento das suas atividades. Muitos empregos foram mantidos nesses tempos difíceis graças à atividade de criação de animais.<sup>5</sup>

Especial destaque merecem os animais que prestam inestimáveis e insubstituíveis serviços à sociedade. Se no Brasil hoje existem cães-guias de cegos, cães terapeutas, cães de suporte, cães de resgate, cães policiais e militares, equoterapia, animais de terapia assistida (TAA), se deve ao trabalho dos criadores. Para as vítimas de desastres como desabamentos e inundações, o focinho de um cão farejador representa a sua melhor chance de resgate e salvamento. E esses cães nascem pelas mãos de criadores responsáveis e dedicados.

O aspecto cultural da criação de animais se evidencia exemplarmente, nas diversas raças de diferentes espécies desenvolvidas por criadores, claro, para trabalhos diversos e também como animais de estimação. Na espécie canina destacam-se raças como o FILA BRASILEIRO, TERRIER BRASILEIRO, RASTREADOR BRASILEIRO (reconhecido juntamente a Federação Internacional de Cinofilia-FCI, como raça genuinamente brasileira, que tem prestado inestimável serviço às forças militares na região amazônica, pela sua incomparável adaptação ao ambiente amazônico e à sua inesgotável capacidade de trabalho), e, ainda a raça OVELHEIRO GAÚCHO (esse reconhecido como patrimônio cultural do estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 15.531/2020).<sup>6</sup>

4 VICARIA, Luciana. A cura pelo bicho. Revista Época. 04 de agosto de 2003.

5 LANTZMAN, M. O Cão e Sua Família: temas de amor e agressividade. Tese para obtenção do título de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo, 2004.

6 RIO GRANDE DO SUL. Lei ordinária nº 15.531/2020 - Altera a lei nº 15.363, de 5 de novembro de 2019, que consolida a legislação relativa à proteção aos animais no estado do Rio Grande do Sul

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217386769100>



Já na espécie felina o PELO CURTO BRASILEIRO foi reconhecido em 1998 pela World Cat Federation (WCF) como a primeira raça de gato doméstico originalmente brasileira.

Os bovinos brasileiros assumem destaque na genética e rusticidade para produção de carne, leite e derivados, com as raças, CURRALEIRO PÉ-DURO, CRIOULA LAGEANA, PANTANEIRO, CARACU, TABAPUÃ e recentemente a raça PURUNÃ, sendo a qualidade da carne a principal característica e contribuição dessas raças a pecuária brasileira.

Os equinos genuinamente brasileiros tem papel de destaque no trabalho no campo e nos esportes, como a raça BRASILEIRO DE HIPISMO, internacionalmente reconhecido, devido, principalmente, às vitórias conquistadas nas Olimpíadas de Atlanta, em 1996, em Sydney, em 2000, além das três medalhas de ouro por equipe nos Jogos Pan Americanos, em 2007, e da medalha de ouro nos Jogos Mundiais Militares, em 2011 (ABCCH, 2012).

A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo (ABCCH) participa da World Breeding for Sport Horses, que é a única associação internacional de livros genealógicos (Stud-Books) de equinos para o esporte e atua em conjunto com a Fédération Equestre Internationale (FEI). As raças CAMPEIRO, CAMPOLINA, LAVRADEIRO, MANGALARGA, MANGALARGA MARCHADOR, MARAJOARA, NORDESTINO, PAMPA, PANTANEIRO, e os pôneis: PÔNEI BRASILEIRO, PIQUIRA E PURUCA completam a lista consagrada de animais criados originalmente no Brasil.

As raças de ovinos nacionais em destaque são a SANTA INÊS produtora de carne e pele e a raça CRIOULA utilizada na produção de lã para artesanato e tapeçaria industrial muito apreciada no Rio Grande do Sul.

Os caprinos temos as raças CANINDÉ, GURGUEIA, MAROTA, REPARTIDA, SERRANA AZUL como genuinamente brasileiras, com destaque a produção leiteira.

Os galináceos como ÍNDIO GIGANTE, PARAÍSO PEDRES E PELOCO, assumem papéis importantes nas economias locais pela sua capacidade de carne e ovos para criação de subsistência.

Os suínos que figuram como uma das bases da alimentação dos brasileiros tem a rusticidade e facilidade de manejo de suas raças genuinamente brasileiras, como principal característica e se destacam as seguintes: CANASTRA, CANASTRÃO, CARUNCHO, CASCO-DE-BURRO, MONTEIRO, MOURA, NILO-CANASTRA, PEREIRA, PIAU, PIRAPETINGA e SOROCABA.



Com relação aos animais silvestres, há que se destacar a extrema importância da atividade dos criadores, pois foi graças a eles que inúmeras espécies, foram salvas da extinção. Infelizmente, o tráfico ilegal de animais capturados na natureza tem levado várias espécies da fauna silvestre ao risco de extinção. Graças ao trabalho desses criadores, sob a supervisão do IBAMA e de outros órgãos ambientais, muitas espécies estão sendo devolvidas à natureza.

Segundo o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, completa o IPHAN que nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A criação de animais é, portanto, um bem cultural de extrema importância, passado entre diversas gerações, que, além de manter a subsistência de grande parte de brasileiros, é responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento das espécies, movimenta ainda o mercado PET (35 bilhões por ano), e o agronegócio (diversas vezes responsável pela manutenção de um PIB extraordinário para o País), e, por isso deve ser preservada e homenageada.

Diante dessas justificativas, fica evidenciada não apenas a possibilidade como a necessidade de reconhecimento da atividade de CRIAÇÃO DE ANIMAIS como Patrimônio Cultural Imaterial, em nome da preservação e estímulo da identidade cultural e histórica nacional, bem como da diversidade e da integridade do patrimônio genético animal contido no território brasileiro

Considerando que a criação de animais é uma importante manifestação da cultura brasileira, solicitamos ao Ministério do Turismo a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217386769100>



adoção de providências junto ao Iphan para que inicie o processo de seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Certos da relevância do tema, contamos com a atenção de V. Exa. no sentido de dar os encaminhamentos necessários a esta sugestão, ao passo que solicitamos o envio de informação a esta Comissão quanto às medidas tomadas para o seu atendimento.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA  
Relator



**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o reconhecimento da criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o reconhecimento da criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-7382



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217386769100>

